LEI MUNICIPAL Nº 1.865 DE 02/07/1993

Concede abono aos servidores do Município, autorizando a abertura de crédito suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os Servidores do Município, um abono de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser pago no mês de maio de 1993.

Art. 2º Para atender as despesas com o abono, previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de CR$ 1.354.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinqüenta e quatro milhões de cruzeiros), no orçamento vigorante, na rubrica:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 02 – Setor de Controle de Pessoal

03.07.021.2017000 – Manutenção do Serviço de Controle de Pessoal

3.1.3.2.00.0000 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º Fica anulado na dotação orçamentária na rubrica:

Órgão 99 – Reserva de Contingência

Unidade 99 – Reserva de Contingência

99.99.999.2102000 – Reserva de Contingência

9.9.9.00.0000 – Reserva de Contingência, igual valor de CR$ 1.354.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinqüenta e quatro milhões de cruzeiros).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Ponte Nova, 2 de julho de 1993.

Pe. Ademir Ragazzi

PREFEITO MUNICIPAL

Ananias Alvarenga Filho

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Autor(es): Executivo / PL nº 1.746 de 1.993
Publicada em: 02/07/1993